

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 27 / 2009
	Medida 1.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2010	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Medida 1.2 – "Redimensionamento e Cooperação Empresarial", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1238/2008, de 30 de Outubro, com as alterações da Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Candidatura de Concentração ou Fusão

Pedido de apoio apresentado por uma pessoa colectiva, resultante de operações de cisão-fusão ou de fusão de duas ou mais pessoas colectivas.

Neste enquadramento, podem ser beneficiários:

- Empresas novas que resultam de cisões-fusões ou fusões entre empresas (pela transferência parcial ou total do património), ou
- Empresas já constituídas que, por via de uma cisão-fusão ou fusão com outra(s) incluem no seu activo o património da(s) empresa(s) incorporada(s), parcial ou totalmente.

Candidatura de Cooperação entre empresas

Pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas colectivas, contratualizado entre os promotores (os termos obrigatórios do contrato constam do Anexo 1, nomeadamente através de consórcio, cujos investimentos individuais de cada um concorrem para o objectivo comum.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 27 / 2009
	Medida 1.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2010	

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 1238/2008	Descrição
Alínea c) – Artigo 6º	Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos e cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar dos animais.
Alínea e) – Artigo 6º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea f) – Artigo 7º	Assegurarem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
Alínea j) – Artigo 7º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade constante da alínea c) do Art.º 6º, o promotor pode apresentar declaração das entidades licenciadoras em como o processo deu entrada na entidade e se encontra devidamente instruído, sendo a mesma complementada, no caso das construções, com o parecer prévio à viabilidade de construção. As licenças de construção deverão ser entregues aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento relativo a este tipo de investimento.

2.2.2 Candidaturas de Cooperação entre empresas

Nas candidaturas de **Cooperação entre empresas** considera-se, para efeitos de elegibilidade da operação, o somatório dos custos elegíveis dos investimentos incluídos na candidatura.

Assim, nestas candidaturas, são admitidas operações cujo investimento elegível de cada promotor seja inferior a 500 000€, desde que o somatório dos vários investimentos elegíveis da mesma candidatura seja igual ou superior a 500 000€.

2.2.3 Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a taxa de actualização (REFI), vigente à data de abertura do concurso.

As fórmulas de cálculo do VAL e da TIR encontram-se descritas no Anexo 2.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 27 / 2009
	Medida 1.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2010	

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

2.3.1 Investimentos de Substituição

Considera-se “Investimento de substituição”, um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) Nº. 1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria nº 1238/2008, de 30 de Outubro.

2.4 NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Nas candidaturas de cooperação empresarial, o nível de apoio considerado é determinado individualmente para cada promotor.

O limite máximo de apoio definido no Anexo V do Regulamento de Aplicação desta Medida é estabelecido por beneficiário.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, esse valor máximo será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário, ao longo do período de vigência do programa, apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, após a fase de controlo documental receberá uma notificação por pedido de apoio. Dessa notificação constará informação relativa a todos os pedidos de apoio que apresentou, sendo-lhe solicitado que identifique os que pretende manter, bem como a distribuição do montante máximo pelos mesmos. Em função destes montantes por pedido de apoio, será automaticamente feita uma distribuição proporcional pelas rubricas de investimento.

Na situação acima referida, o promotor enviará uma nova estrutura de financiamento, ajustada à distribuição do apoio

2.5 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

2.5.1 Valorização como “FEL - Fileira Estratégica e Leite”

Para se obter pontuação no parâmetro “FEL - Fileiras estratégicas e Leite” é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho ou leite, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional.

A pontuação é atribuída individualmente a cada operação.

Nas candidaturas individuais, a venda de produtos de Fileiras Estratégicas têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 27 / 2009
	Medida 1.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2010	

Ordenação

A pontuação é atribuída, regionalmente, numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do Valor Estratégico Regional (VER). Ao pedido de apoio com maior Valor Estratégico Regional é atribuída a pontuação de 20, recebendo os restantes pedidos de apoio pontuação inferior e proporcional à posição relativa na ordenação.

No caso de haver candidaturas com igual pontuação de VER, a ordenação será realizada por ordem decrescente do Valor da Produção, ficando o pedido de apoio com maior Valor da Produção em primeiro lugar.

2.5.2 Valia do Beneficiário (VB)

Uma das componentes de valorização da Valia Global da Operação (VGO) é a Valia do Beneficiário (VB). A pontuação é de 20 ou 0, em função de o promotor ser, ou não, uma Cooperativa e/ ou Organização de Produtores reconhecida.

2.5.3 Cálculo da Valia Técnico-Económica (VTE)

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

2.6 APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

2.7 PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)

Os pedidos de apoio a projectos PIR podem ser apresentados a partir da data da publicação do Anuncio de Abertura no sítio do PRODER.

Para o apuramento dos critérios de elegibilidade adicionais, bem como, para o cálculo do Factor Adicional Risco da Operação (R), aplica-se o disposto na OTE nº 10/2008.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 27 / 2009
	Medida 1.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2010	

ANEXO 1

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura de Cooperação Empresarial

Termos mínimos obrigatórios

1. Identificação das partes outorgantes com indicação, se assim for acordado, do representante do projecto comum junto da AG.
2. Descrição do projecto, com menção dos objectivos comuns prosseguidos.
3. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na execução do projecto.
4. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
 - b) A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.

5. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

6. Cláusula de duração do contrato:

O presente contrato vigora pelo período mínimo de 5 anos a contar da data da assinatura do contrato de financiamento e por todo o período de duração da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 27 / 2009
	Medida 1.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.10.2010	

ANEXO 2

Fórmula de cálculo do VAL e da TIR

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do concurso

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no ano de termo da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no ano de termo da operação (50% dos edifícios e construções) + 15% das Necessidades de Fundo de Maneio

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow do ano i e

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero.

